



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2018.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 6.065, de 24 de julho de 2018 e nº 6.091, de 18 de setembro de 2018, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (um) função emergencial de Professor de Educação Física e 01 (uma) função Emergencial de Fisioterapeuta, para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF”*.

Art. 1.º As ementas das Leis Municipais nº 6.065, de 24 de julho de 2018 e nº 6.091, de 18 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (um) função emergencial de Professor de Educação Física e 01 (uma) função Emergencial de Fisioterapeuta, para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF”.

Art. 2.º Os artigos 1.º da Leis Municipais nº 6.065, de 24 de julho de 2018 e nº 6.091, de 18 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (um) função emergencial de Professor de Educação Física e 01 (uma) função Emergencial de Fisioterapeuta, para atendimento ao Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF”.

Art. 3.º Ficam alteradas as atribuições legais e requisitos específicos de admissão, e incluídas as condições de trabalho dos cargos públicos constantes no Anexo I da Leis Municipais nº 6.065, de 24 de julho de 2018 e nº 6.091, de 18 de setembro de 2018, conforme Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2018.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – NASF

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Participar de reuniões de equipe e matriciamento junto às equipes de saúde, coordenar grupos voltados para atividade física compreendendo todas as idades. Articular ações, de forma integrada às Equipes, ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do ESF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem a Atividades Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Remuneração mensal: Vencimento no valor de R\$ 3.854,30 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)
- c) Condições especiais: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais assim como atendimentos domiciliares e atividades itinerantes no perímetro do Município.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) conclusão do ensino superior em Educação Física, tanto Bacharelado quanto Licenciatura;
- b) registro profissional no Conselho de Classe, e comprovação do pleno exercício das funções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

FISIOTERAPEUTA – NASF

SÍNTESE DOS DEVERES: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Intersetoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologia músculo esquelética, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- b) Remuneração mensal: Vencimento correspondente ao padrão 08, no valor de R\$ 3.749,30(três mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).
- c) Condições especiais: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais assim como atendimentos domiciliares e atividades itinerantes no perímetro do Município.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) conclusão do ensino superior em fisioterapia;
- b) registro profissional no Conselho de Classe, e comprovação do pleno exercício das funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área da saúde, para compor o programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF.

Justificamos esse projeto, tendo em vista que a equipe está incompleta e é necessária a contratação desses profissionais, pela exigência da equipe mínima que é de 200 horas semanais e este Município poder receber o recurso do Ministério da Saúde. Cabe informar que este projeto vem sendo realizado desde o ano de 2015, sendo que para a garantia da continuidade do mesmo, a equipe precisa estar completa, por isso a contratação emergencial de profissional de educação física e fisioterapeuta.

Justifica-se, ainda, a alteração do anexo da Lei, a fim de regularização das atribuições do cargo.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de outubro de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal